



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 693 /2024

REF: PL N.º 176/2024

AUTORIA: VEREADOR DE VANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº 176/2024, protocolizado sob o nº. 80.339/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA "MONSENHOR JORGE WOSTAL” O ESPAÇO EXISTENTE (CALÇADÃO) EM FRENTE À QUADRA 24 DO LOGRADOURO AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, ENTRE A RUA BRASIL E A RUA HARRISON JOSÉ BORGES, NA ÁREA CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 10 de outubro de 2024, contendo mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decreto 10777/2024, além das Leis Ordinárias 3/1959, 1582/2002, 1593/2002, 2815/2011, 4039/2019, 4653/2024 e 4678/2024.

Em data de 21 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Jerzy Wostal ficou conhecido em Campo Mourão como Monsenhor Jorge Wostal. Dentre seus feitos junto à comunidade mourãoense, destacam-se seu trabalho de aconselhamento religioso e suas atividades comunitárias.

"O Espírito do Senhor repousa sobre mim, porque o Senhor consagrou-me pela unção; enviou-me a levar a Boa Nova aos humildes, curar os corações doloridos, anunciar aos cativos a redenção, aos prisioneiros à liberdade" (Is 61, 1).

"Tu és Sacerdote para sempre segundo a ordem de Melquisedeque" (Heb 5, 6). Para cada homem, Deus tem desígnios de eterno amor. A felicidade do homem, a felicidade verdadeira, está proporcionada à realização desses desígnios que exigem aquiescência, colaboração, generosidade, entrega.

Todo jovem sacerdote tem os seus sonhos de apostolado, os seus planos íntimos para as conquistas que o seu zelo quer empreender para a glória de Deus. Já se imana naquela situação que idealiza, ganhando adeptos para o Reino, e usando os seus talentos especiais para levar o mundo a Cristo. Mas, o que acontece frequentemente é que a obediência o põe numa situação bem diversa da que sonhara, para início da sua missão sacerdotal. E é preciso coragem, fé e confiança em Deus para não se deixar abater por sentimentos de desânimo ou de frustração. Assim sucedeu com o jovem sacerdote **Jorge Wostal**, chamado a pastorear em outras paragens.

O Senhor enviou o sacerdote **Jorge Wostal**, para: Orientar as famílias; Despertar esperanças nos jovens, adultos e idosos; Formar comunidades cristãs; Celebrar os santos sacramentos; Repartir o pão da Palavra de Deus; Dar o Pão da Eucaristia; Para que todos os fiéis, que lhe foram confiados, no seu pastoreio, cheguem à luz da salvação.

Ser padre é o ponto mais elevado de um ideal. Não é profissão: é consagração de vida. É a entrega do "ser" a Deus para que o "agir" seja também de Deus. É por isso que, nessa consagração de vida, o padre não reserva nada de si para si. E não se trata de renunciar apenas "coisas": como dinheiro, prazeres, glórias, vaidade, etc. A expressão máxima do amor consiste em doar a própria vida: "Ninguém tem maior amor do que aquele que dá a sua vida por seus amigos" (Jo 15,13).







**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O padre é a pessoa mais feliz do mundo, porque na sua consagração não acontece como no matrimônio, onde uma criatura se dá a outra criatura. No sacerdócio a criatura é assumida pelo próprio Deus. FLS  
LE

O padre que vive sua missão é a pessoa que não conhece fracasso, porque ele age em nome de Deus, que vence o mundo, mesmo quando é pregado na cruz. Assim disse Jesus aos seus discípulos: "No mundo haveis de ter aflições. Coragem! Eu venci o mundo" (Jo 16,33). E, mesmo na hora do sucesso, o ministro de Deus sabe que algo ainda maior o espera na outra vida. Quando os discípulos voltaram alegres porque tinham expulsado os demônios, Jesus disse-lhes que estava reservada para eles uma alegria ainda maior: "Não vos alegréis porque os demônios vos obedecem, mas alegrai-vos por estarem os vossos nomes escritos nos céus" (Lc 10,20).

Portanto, que maravilhoso é o ministério sacerdotal. Nem podemos entender toda a sua grandeza. É a consagração de corpo e alma à missão confirmada ao tempo messiânico, que é o do nosso dia, a de revelar o mistério de Deus, Trindade Santa, levando o seu povo à consumação de todas as coisas em Cristo, para a Glória do Pai, pelo Espírito Santo, na presença da Corte Celeste Triunfante, que espera a completa vitória da "Cidade Santa, a Nova Jerusalém" (Ap 21,2).

Que o testemunho de vida sacerdotal de **Monsenhor Jorge Wostal** sirva de entusiasmo para todos nós, nesta caminhada rumo à vida eterna. Que nos traga um desejo maior de vivência fraterna e comprometida com a Igreja de Deus. Que vivifique em nós o amor pelos nossos sacerdotes, que se doam plenamente ao serviço da comunidade paroquial.

Monsenhor Jorge Wostal, receba aí no Céu, o nosso abraço fraterno, até que um dia nos encontremos na eternidade, para desfrutarmos das delícias infindáveis reservadas pelo Pai do Céu aos seus eleitos!

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, ao passo que a legislação remanescente, embora conexas, se revela distinta.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Verifica-se do presente projeto de lei que não foi anexada ao mesmo a certidão de óbito do ora homenageado, motivo pelo qual solicita que seja o mesmo encaminhado ao Autor para que realize a juntada daquela.

Em ocorrendo a juntada da certidão de óbito pelo Autor do projeto de lei em comento o mesmo poderá prosseguir sua tramitação.

Quanto ao tramite, após a devida juntada da certidão de óbito do ora homenageado, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 176/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 22 de outubro de 2024.

Valter Francisco da Silva  
Diretor Jurídico  
Oab/Pr - 29.391

